

Webinar

Reforma Tributária: As Novas Regras do Jogo



MasterClass Reforma Tributária:
As Novas Regras do Jogo

legisweb 

Modalidades de Extinção de Débito

*No modelo atual, o desafio é **aproveitar o crédito**. No novo, será **provar que ele existe**.*

*O futuro da contabilidade fiscal estará em quem **domina o fluxo**, não quem **decora a regra**.*

Introdução

- O artigo 47 da Lei Complementar N° 214/2025 estabelece que o contribuinte sujeito ao regime regular tem direito de apropriar créditos relativos às operações em que é o adquirente - exceto nas situações expressamente previstas, como aquisições para uso ou consumo pessoal.
- E há um ponto essencial aqui: o momento da extinção do débito passa a ser determinante para o reconhecimento do crédito correspondente.



Modalidades de extinção do débito

- Compensação com créditos
- Pagamento pelo contribuinte
- Split Payment
- Recolhimento pelo adquirente
- Pagamento pelo Responsável

Base legal: incisos I ao V, art. 27 da Lei Complementar Nº 214/2025



Mecânica da extinção do débito

Regra de Imputação Cronológica

- Critério que define a prioridade de extinção dos débitos não quitados, com base na ordem cronológica dos documentos fiscais.
- Aplicabilidade: compensação com créditos e pagamento pelo contribuinte

Vinculação Direta à Operação

- Critério que associa a extinção do débito à operação específica que lhe deu origem, de modo que o pagamento ocorre no momento ou em função da própria transação.
- Aplicabilidade: split payment, recolhimento pelo adquirente e pagamento pelo responsável (este último pode ser vinculado ou cronológico, conforme previsão legal).

Reembolso Automático x Pagamento via Sistema Automatizado

- ◆ Reembolso Automático:
 - Devolve ao contribuinte valores pagos em excesso na apuração mensal de IBS e CBS;
 - Transferência do excedente em até 3 dias úteis;
 - É um ajuste imediato dentro do próprio ciclo de apuração;
 - Garante liquidez e agilidade na regularização de valores pagos a maior.
- ◆ Pagamento via Sistema Automatizado
 - Mecanismo opcional, autorizado pelo contribuinte, para quitação automática de IBS e CBS;
 - Permite movimentação direta entre contas do próprio contribuinte;
 - Visa reduzir erros, atrasos e dependência manual, integrando o recolhimento ao fluxo de caixa digital;
 - Serve de base para a futura Apuração Assistida, com dados fiscais e financeiros sincronizados.

Base legal: §§ 1º e 2º, art. 30 da Lei Complementar Nº 214/2025

Split Payment – Extinção Direta na Operação

- ◆ *Características Técnicas*

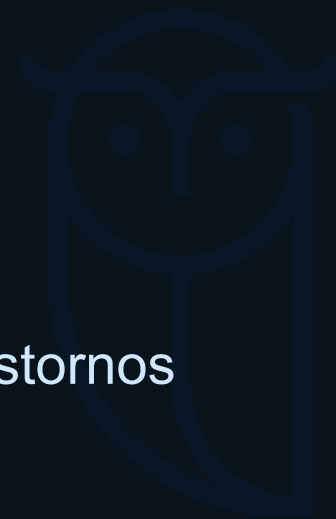
- Segregação e recolhimento automáticos vinculados aos documentos fiscais eletrônicos;
- Consulta prévia aos sistemas do Comitê Gestor/RFB para confirmação dos valores.

→ Agentes Responsáveis: instituições operadoras de sistemas de pagamentos e todos os prestadores de serviços de pagamento eletrônico, participantes de arranjos de pagamento, abertos e fechados, públicos e privados, inclusive os participantes e arranjos que não estão sujeitos à regulação do Banco Central do Brasil.

→ Destinatários: os valores segregados são recolhidos ao Comitê Gestor do IBS (para o IBS) e à RFB (para a CBS).

Benefícios, Riscos e Boas Práticas no Split Payment

- ◆ Benefícios:
 - Segurança arrecadatória;
 - Transparência e rastreabilidade;
 - Integração tecnológica;
 - Simplificação operacional.
- ◆ Riscos e Desafios:
 - Impacto no fluxo de caixa das empresas fornecedoras;
 - Dependência tecnológica;
 - Risco de contingência.
- ◆ Boas Práticas:
 - Planejar o fluxo de caixa;
 - Monitorar diariamente os recolhimentos automáticos;
 - Mapear exceções e cenários especiais, como devoluções, cancelamentos e estornos após a liquidação.



Webinar Pré-MasterClass

Atividade de Locação

A Reforma Tributária redefine o que é tributar consumo, e a locação está no centro desse debate.

Introdução

- A locação sempre esteve em zona de debate entre propriedade e serviço.
- Com a LC 214/2025, passa a ser tratada como operação econômica tributável;
- Essa mudança reacende discussões sobre incidência e base de cálculo;
- Entender o novo enquadramento é essencial para o mercado e os contribuintes.



Principais conceitos e enquadramentos legais

- LC 214/2025, art. 4º, §2º, II: inclui a locação como operação onerosa com bens ou serviços.
- LC 214/2025, arts. 1º e 3º: definem o escopo de incidência do IBS e da CBS;
- STF – Súmula Vinculante 31: veda ISS sobre locação de bens móveis;
- STF – RE 116.121 (SP): firmou que locação não é prestação de serviço;
- Novo contexto: a locação passa a integrar a base de incidência dos tributos sobre consumo.



Casos práticos

→ Exemplo 01: Locação de imóvel residencial por pessoa física

- Antes: isenta / não tributada de ISS e ICMS; tributada apenas pelo Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).
- Depois: considerada operação onerosa sujeita ao IBS/CBS, conforme art. 251, caput e §1º, LC 214/2025.

→ Exemplo 02: Locação de imóvel para atividade empresarial (PJ ou pessoa física com receita alta)

- Antes: isenta de ISS; tributação limitada ao IR e obrigações patrimoniais (IPTU).
- Depois: receita da locação integra a base tributável do IBS/CBS, com regime de créditos e compensações, conforme arts. 251, §2º e 253, LC 214/2025

O que muda na legislação

- Locação passa a ser fato gerador dos novos tributos sobre bens e serviços;
- Ampliação do conceito de operação onerosa, abrangendo cessões e usos temporários.
- Integração da locação no sistema de créditos e débitos do IBS/CBS;
- Regime de transição até implementação plena dos tributos unificados;



Benefícios, riscos e boas práticas

→ Benefícios:

- Uniformização da tributação sobre bens e serviços;
- Possibilidade de créditos tributários sobre insumos e despesas de locação.

→ Riscos:

- Potencial aumento da carga tributária sobre receitas de locação.
- Incertezas interpretativas durante o período de transição;

→ Boas práticas:

- Revisar contratos para prever repasse tributário.
- Atualizar sistemas contábeis e fiscais conforme LC 214/2025.
- Acompanhar notas técnicas e deliberações do Comitê Gestor



Conclusões e próximos passos

- A locação assume nova relevância no cenário tributário;
- O desafio está em compatibilizar segurança jurídica e competitividade;
- Empresas devem revisar contratos, sistemas e planejamentos fiscais;
- A adaptação antecipada é o caminho para evitar contingências futuras.



Webinar Pré-MasterClass

Benefícios Fiscais

A reforma tributária traz **novas diretrizes**
e, ao mesmo tempo, **oportunidades:**
você já conhece os **benefícios fiscais**
garantidos pela LC nº 214/2025?

Introdução

O objetivo deste encontro é apresentar os principais benefícios fiscais da reforma tributária, com ênfase nas disposições legais e orientações operacionais já disponíveis.

- Imunidades do IBS e da CBS - Art. 9º;
- Produtor Rural Arts. 164 a 168 e 138;
- Tratamento monofásico de Combustíveis - Art. 172;
- Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio - Art. 439 a 471;
- Fornecimento de alimentação por Bares e Restaurantes - Art. 273 a 275;
- Fornecimento de produtos de higiene; cesta básica dentre outros



Principais benefícios fiscais

→ Imunidades - Art. 9º:

- Exportação de bens e serviços;
- Imunidade abrange:
 - a) fornecimentos realizado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
 - b) entidades religiosas e templos de qualquer culto;
 - c) partidos políticos, sindicatos, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos;
 - d) operações com livros, jornais e periódicos, e o papel destinado à sua impressão;
 - e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil, com obras e artistas nacionais;
 - g) serviços de radiodifusão sonora e de TV aberta gratuita;
 - f) ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.
- Preservação da Imunidade Tributária pela Lei Complementar nº 214/2025, nos Termos da Lei Kandir.

Principais benefícios fiscais

→ Tratamento Monofásico de Combustíveis

- Aplicação do regime monofásico para o setor de combustíveis;
- A Preservação da Lógica do Regime Monofásico no Setor de Combustíveis sob a Lei Complementar nº 214/2025;
- A Lei Complementar nº 214/2025 considera como combustíveis monofásicos os seguintes produtos;

→ Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio - Art. 439 ao 471:

- Redução a zero das alíquotas de IBS e CBS;
- Metodologias de habilitação;
- Alteração sobre as mercadorias que não serão contempladas;
- Concessão de crédito presumido com novas metodologias de cálculo;



Principais benefícios fiscais

→ Fornecimento de alimentação por Bares e Restaurantes – Art. 273 a 275:

- Tratamento Tributário Diferenciado para Bares, Restaurantes e Lanchonetes segundo o Artigo 273 da Lei Complementar nº 214/2025;
- O benefício abrange as bebidas não alcoólicas preparadas pelo próprio estabelecimento;
- Não estão sujeitas ao regime específico:
- Base de Cálculo;
- Exclusão da Base de Cálculo;
 - a) passa a ser excluída as gorjetas, desde que o valor não exceda a 15%;
- Alíquota reduzida em 40%;
- Crédito aos adquirentes;



Principais benefícios fiscais

→ Benefícios fiscais por Segmento - Art. 125:

REDUÇÃO A ZERO	REDUÇÃO EM 60%
Cesta Básica	Insumos Agropecuários
Medicamentos*	Medicamentos*
Dispositivos médicos*	Dispositivos médicos*
Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos	Produtos agropecuários, extrativistas e outros

Principais benefícios fiscais

→ Produtor Rural - Art. 164 a 168:

- Produtor rural não contribuinte do IBS e CBS;
- Desenquadramento da figura de não contribuinte;
- Somatório de receitas em conjunto;
- Opção por ser contribuinte ou não do IBS e CBS;
- Atualização do valor máximo da receita conforme variação do IPCA;
- Créditos



Webinar Pré-MasterClass

Regime do Simples Nacional

Principais Aspectos na Reforma Tributária para o Simples Nacional

Introdução

- O Simples Nacional é um regime especial de tributação criado para simplificar o recolhimento de impostos das micro e pequenas empresas, reunindo diversos tributos em uma única guia.
- Linha do tempo do simples nacional
Repercussões na Reforma Tributária - Simples Nacional (2026 e 2027).



Linha do Tempo do Simples Nacional

1988	2006	2023/2024	2025/26/27
Iniciou-se Constituição Federal , art .146, Inciso III = Tratamento Diferenciado E Favorecido Para ME e EPP	Atualmente: Lei Complementar 123 de 2006 (RES. CGSN 140 de 2018)	Emenda Constitucional 132/2023	Para a Reforma Tributária Lei Complementar 214/2025, artigo 41..

Repercussões na Reforma Tributária no Simples Nacional em 2026 e 2027

→ **Ano de 2026 = Simples Nacional Dispensada da Aplicação das Alíquotas CBS e IBS (art 348, III, c da LC 214 de 2025)**

→ **LC 214 de 2025**

Art. 348. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026:

(...)

II - caso o contribuinte não possua débitos suficientes para efetuar a compensação de que trata o inciso I, o valor recolhido poderá ser:

a) compensado com qualquer outro tributo federal, nos termos da legislação; ou

b) ressarcido em até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento;

III - as alíquotas do IBS e da CBS previstas nos arts. 343 e 346 desta Lei Complementar:

(...)

c) não serão aplicadas em relação às operações dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.



A partir de 2027, IBS e CBS no Simples Nacional

ALTERAÇÕES	LEI COMPLEMENTAR 214 DE 2025	LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006
Acrescentado ao conceito de “receita bruta” os valores das receitas com operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços	Art. 517	Artigo 3º, § 1º-A
Opção pela tributação normal do IBS e CBS(Regime Por Dentro / Regular)	Art. 517	Artigo 13, §§ 10 e 11
Possibilidade de crédito pelo adquirente regime regular, de fornecedor Simples Nacional, pelas alíquotas específicas do SN destacados no documento fiscal	Art. 517	Artigo 23, §§ 1º e 2º

Sublimite para o Simples Nacional

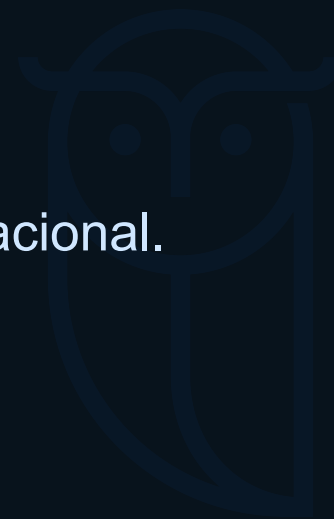
→ Valor do sublimite será mantido em R\$ 3.600.000,00;

→ **Efeitos de 2027 à 2032:**

Empresa que atingir o Sublimite não poderá recolher o ICMS, o ISS e o IBS na forma do Simples Nacional.

→ **Efeitos a partir de 2033:**

Empresa que atingir o Sublimite não poderá recolher o IBS na forma do Simples Nacional.



Sublimite para o Simples Nacional

→ **Período de efeitos da exclusão:**

Será mantido o limite de 20%.

→ **Emissão de Nota Fiscal Eletrônica:**

Leiaute NF-e para 2026 Nota Técnica 2025.002 v.1.30

CRT 1 = Simples Nacional;

CRT 2 = Simples Nacional- Excesso de Sublimite e

CRT 4 = MEI

Serão publicadas em NT futura, tendo em vista que a tributação do IBS/CBS/IS para estes contribuintes ocorre somente a partir de 2027, conforme disposto no Art. 348 da LC 214/25.

